Processo TC 014.286/2016-5
Tomada de Contas Especial

Parecer

Em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos objeto de análise desta Tomada de Contas Especial (TCE) e da revelia de Tony Fabio Gonçalves Rodrigues, ex-prefeito do município de Novo Progresso/PA, em que pese devidamente citado por edital (peças 20 e 22), após a adoção de medidas com vistas a localizá-lo, quais sejam: consultas à base CPF e CNPJ da Receita Federal e à Telelistas.net, conforme comprovam os documentos às peças 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 19 e 21, este representante do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se em consonância com o encaminhamento oferecido pela unidade técnica, em pareceres uniformes (peças 25 a 27).

2. Ademais, cumpre informar que, em consulta à **internet**, verificou-se que o responsável é réu em ação penal que tramita na vara da Justiça Federal de Itaituba/PA (processo 822-75.2016.4.01.3908). No âmbito do aludido processo, o juiz competente exarou despacho, em **7/4/2017**, com a finalidade de citar o réu por edital, visto que se encontrava *"em lugar incerto e não sabido"*.

Diante disso, ainda que se entenda que a Secex/PA não esgotou os meios para a localização do responsável indicados no artigo 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004 e no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC), restaria infrutífera qualquer outra tentativa de sua localização. Por esse motivo, consideram-se suficientes as consultas realizadas pela unidade instrutiva com vistas a localizar o ex-prefeito.

Ministério Público, em 3 de maio de 2017.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57334301.